



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048 /2021

AUTOR (ES):

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO-PT
VEREADOR VICE-PRESIDENTE | <input checked="" type="checkbox"/> FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA-PP
VEREADOR 1º SECRETÁRIO |
| <input type="checkbox"/> JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA-PT
VEREADOR 2º SECRETÁRIO | <input type="checkbox"/> ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES-PT
VEREADOR TESOUREIRO |
| <input type="checkbox"/> ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES PESSOA-PP
VEREADOR | <input type="checkbox"/> CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO-PSD
VEREADOR |
| <input type="checkbox"/> SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS-PSD
VEREADOR | <input type="checkbox"/> SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES-MDB
VEREADOR |

PROTOCOLO Nº 406/2021

DATA 22 / 10 /2021

Joana Gurgel

ASSINATURA

LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> JUSTIÇA E REDAÇÃO | <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| <input type="checkbox"/> FINANÇAS E ORÇAMENTO | <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| <input type="checkbox"/> AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | <input type="checkbox"/> DEFESA DO MEIO AMBIENTE |

Francisco de Assis da Silva Silveira

Francisco de Assis da Silva Silveira
1º SECRETÁRIO

22 / 10 /2021

Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 088 3428 1288
CEP: 62.980.000 - CNPJ. 35.223.577/0001-47 - E-mail - cmiracema@hotmail.com



Câmara Municipal de
IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IRACEMA-CE**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR(ES):

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SILVEIRA

OBJETO:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ
Recbi hoje e PROTOCOLADO sob nº 406/2021
DATA 22 / 10 / 2021 AS 09 : 10
Joana Curgel

Tua do Responsável pelo Recebimento

DATA DE PROTOCOLO: 22 DE OUTUBRO DE 2021

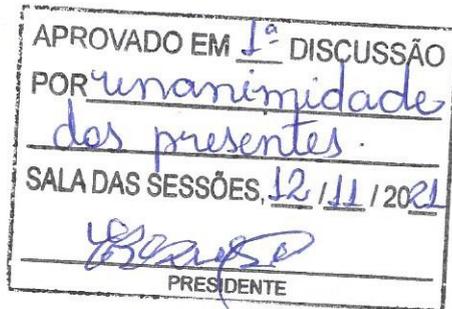


Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2021

Iracema-CE, 22 de Outubro de 2021



DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I - Desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;
- II - Ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III - Educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;
- IV - Capacidade de gestão e inovação;
- V - Noções de empreendedorismo, perfil do empreendedor, criatividade inovação, plano de negócios e empreendedorismo social;
- VI - Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- VII - Construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
- VIII - Motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, responsáveis e comprometidos;
- IX - Construção de conhecimentos em finanças pessoais;
- X - Orientação vocacional e planejamento de carreira;
- XI - Ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art.2º Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas da



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art.3º A inclusão do conteúdo será destinado aos alunos do ensino fundamental a partir do quinto ano.

Parágrafo Único. Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, inovação, capacita para a descoberta vocacional induz à percepção de oportunidades e à construção de projeto de vida.

Art.4º Compete a Secretaria Municipal de Educação, pela sua coordenação pedagógica, implementar as ações e oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do conteúdo nas disciplinas podendo utilizar para a formação da rede municipal os profissionais habilitados.

Art.5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art.6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá aplicabilidade a partir do ano letivo seguinte.

Câmara Municipal de Iracema-CE, Plenário Antônio Bernardo Magalhães, Iracema-CE.

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SILVEIRA

Autor



JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo é fator crucial para desenvolvimento da economia, seja local, estadual ou nacional. No entanto, a capacitação profissional é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. São raras as oportunidades para desenvolver a matéria no decorrer da jornada escolar.

As diversas crises econômicas, infelizmente cíclicas, que volta e meia assolam não só o Brasil, mas o mundo inteiro, cada vez mais suscetível às questões que excedem as exclusivamente econômicas, numa realidade na qual a velocidade da informação assume especial relevância, onde as especulações passam a um patamar de quase verdades e norteiam os mercados e bolsas de valores, impõem que todos saibamos bem gerenciar nossos recursos financeiros, traçar metas e termos uma mínima expectativa de segurança para possíveis dias difíceis.

Mais do que isso, não nos colocarmos em situação de vulnerabilidade econômica num cenário por vezes não tão desfavorável, é condição para a prosperidade das finanças pessoais e da macroeconomia como um todo, pois a má gestão individual acaba por propagar efeitos na coletividade, como por exemplo as altas taxas de juros decorrentes, em parte, da inadimplência individual e pontual de cada sujeito, considerado individualmente.

De maneira que, ao nosso sentir, assume especial relevância o tema da educação financeira, que pode e deve ser manejado desde os níveis de ensino mais ramos, a fim de formar gerações cientes do seu papel e responsabilidade para consigo e, a rigor, com a sociedade como um todo.

Justifica-se como vantagens de empreendedorismo o estímulo a educação empreendedora, contribui para o crescimento social e econômico, permite trabalhar e fazer algo. A competência empreendedora é formada por três dimensões interdependentes e complementares (conhecimentos, habilidades e atitudes).



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

"Empreendedorismo é muito mais que a criação de um novo empreendimento.

Em face das razões exteriorizadas anteriormente, acreditamos que estejam presentes todos os requisitos de aprovação, assim como, não vislumbramos qualquer impedimento legal que impossibilite essa demanda. Por tudo apresentado, encaminhamos o presente projeto de lei e solicitamos apoio aos Nobres Vereadores para análise, discussão e aprovação da presente proposta.

Plenário Antônio Bernardo Magalhães, Iracema-CE.

Francisco de Assis da Silva Silveira
VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SILVEIRA

Autor